

INTERESSADA: Aparecida de Fátima Tórtora
ASSUSTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro
RELATOR : Conselheiro Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 1896/75, CSG, Aprov. em 07/07/75, Comunicado ao
Pleno em 16/07/75

I - RELATÓRIO

1. **HISTÓRICO:** Aparecida de Fátima Tórtora, filha de Antônio Tórtora e de Leonor Netto Tórtora, nascida em Jaú, aos 18 de junho de 1956, requer equivalência de um ano de estudos feitos nos Estados Unidos da América.

2. Verifica-se do processo que a requerente cursou, em nosso País, até 1975, a 1ª série do segundo grau, tendo sido aprovada para a série seguinte. Em 1974, de janeiro a dezembro, com exceção dos meses de férias, frequentou a Escola Secundária da Comunidade de Richmond Eurton (Illinois, USA), onde participou de aulas de Física, química, Algebra, Biologia, Geometria, Geografia, História Americana, Francês, Datilografia, Economia Doméstica e Inglêss.

3. Apesar de não ter cursado regularmente tais disciplinas, dado que não consta de seu documento escolar o registro de frequência, inclinamo-nos pelo reconhecimento da equivalência de tais estudos aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível da 2ª série do segundo grau, dado que tal sistema de participação como ouvinte em determinados cursos é prática habitual naquele país em relação a estudantes estrangeiros.

4. O pedido encontra amparo no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, tem como em jurisprudência deste Conselho. Deve a requerente submeter-se às necessárias adaptações, para prosseguimento de sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos, no exterior, por Aparecida de Fátima Tórtora podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível de segunda série do segundo grau. Em consequência, pode ser convalidada sua matrícula na terceira série do segundo grau, devendo a interessada submeter-se a processo de adaptação nas disciplinas a critério do estabe-

cimento, particularmente em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

São Paulo, 07 de julho de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 07 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência